



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação, hoje reunida para apreciar a Indicação nº 124/2025, de autoria do Vereador Fabio José Barros, para que o Prefeito Municipal encaminhe Mensagem à Câmara Municipal criando o Programa Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio, adotando, como sugestão, a minuta que acompanha a presente (Doc. Anexo) é de parecer favorável que a mesma seja aprovada pelo Plenário da Casa, visando à proteção da vida, da dignidade e da integridade das mulheres e meninas Bom-Jardinenses.

SALA DAS COMISSÕES, EM 16 DE JUNHO DE 2025.

VANTUIL MARQUES CHIAPINI = PRESIDENTE

JOSÉ NILTON PEREIRA PINTO = 1º MEMBRO

NITZ ERTAL CERVASIO = 2º MEMBRO

APROVADO POR UNANIMIDADE	
08	VOTOS
Sala Roberto Silveira 16 / 6 / 2025	
	
Presidente	



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366
E-mail: cmbj.2011@gmail.com
CNPJ 00.495.116/0001-49

INDICAÇÃO Nº 124 /2025

Exmº. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim – RJ,

Tenho a honra de **INDICAR**, na forma regimental, **que sejam adotadas as providências cabíveis por parte do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Bom Jardim/RJ para que encaminhe mensagem à Câmara Municipal criando o Programa Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio, adotando, como sugestão, a minuta que acompanha a presente. (Doc. anexo).**

A presente Indicação Legislativa tem por objetivo sugerir ao Poder Executivo Municipal o envio de mensagem à Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ propondo a criação do Programa Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio, voltado à prevenção e ao combate da violência letal contra mulheres e meninas em nosso município.

A proposição está em consonância com a Lei Federal nº 13.104/2015, que incluiu o feminicídio como circunstância qualificadora do homicídio no Código Penal Brasileiro, e com a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), marco legal no enfrentamento à violência doméstica e de gênero. Está igualmente amparada na Convenção Interamericana de Belém do Pará, ratificada pelo Brasil, que impõe o dever dos entes federativos de adotar políticas públicas eficazes para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher.

O feminicídio é a forma mais extrema e cruel da violência de gênero, e seu enfrentamento demanda ação coordenada e contínua por parte dos governos em todos os níveis. No âmbito municipal, cabe promover a articulação entre os diversos serviços públicos (saúde, educação, assistência social, segurança cidadã, habitação e cultura), assegurando acolhimento humanizado, prevenção, proteção e acesso à rede de apoio às mulheres em situação de violência.

Além disso, a criação do programa poderá fortalecer políticas já existentes, ampliar a capacidade de resposta da Administração Municipal, e incentivar ações educativas, campanhas de conscientização, capacitação de profissionais e parcerias com a sociedade civil organizada, de modo a formar uma rede ativa e permanente de combate à violência contra a mulher em Bom Jardim/RJ.

Por fim, cabe destacar que esta Indicação Legislativa respeita os limites constitucionais da competência legislativa e da iniciativa de leis, sugerindo que o tema seja regulamentado por projeto de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme determina a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49

Diante da relevância social, legal e institucional do tema, solicita-se o apoio dos nobres pares e o acolhimento da presente Indicação por parte do Excelentíssimo Senhor Prefeito, com vistas à proteção da vida, da dignidade e da integridade das mulheres e meninas bom-jardinenses.

SALA ROBERTO SILVEIRA, em 02 de junho de 2025.

FABIO JOSÉ BARROS
VEREADOR

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE	
JUSTIÇA E REDAÇÃO	
Sala Roberto Silveira	02 / 6 / 2025
Presidente	

APROVADO POR UNANIMIDADE	
08 VOTOS	
Sala Roberto Silveira,	16 / 6 / 2025
Presidente	



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49

LEI MUNICIPAL Nº _____ /2025, DE ____ DE _____ DE 2025.

DISPÕE SOBRE INSTITUIR O PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO AO FEMINICÍDIO NO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM -RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – RJ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim - RJ aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituído, na forma estabelecida nesta Lei, o Programa Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio, voltado à prevenção e ao combate ao feminicídio, extremo da violência contra as mulheres e meninas, nos termos da legislação nacional vigente e das normas internacionais de direitos humanos sobre as matérias, especialmente, da Lei 13.104, 09 de março de 2015, da Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 e da Convenção Interamericana para Previr, Punir e Erradicar a Violência Contra Mulher – Convenção de Belém do Pará.

§1º O feminicídio consiste no crime de ódio contra a mulher e meninas, que têm suas vidas ceifadas, pelos simples fatos de serem mulheres, ocorrendo muitas vezes em ambiente familiar, ao qual se inicia por meio de violência física ou psicológica.

§2º O enfrentamento ao feminicídio incluiu diversas dimensões, desde da prevenção, sobre todos os tipos de violência contra mulher, até mesmo sobre todos os seus direitos e garantias para cessar e retirar essas mulheres da situação de violência e seus dependentes.

Art.2º O Programa, visa considerar que as mulheres não são um grupo população homogêneo, assim, não são afetadas da mesma forma pelas múltiplas violências, dentre elas o feminicídio, e injustiças sociais produzidas pelas estruturas patriarcais e raciais.

Art.3º São Objetivos do Programa Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio:

I-reduzir o número, de feminicídios e de violência contra mulheres na Cidade Bom Jardim RJ.

II-promover o fortalecimento do atendimento às mulheres em situação de violência.

III-garantir e proteger os direitos das mulheres em situação de violência considerando o racismo patriarcal e as diferenças étnicas,



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49

geracionais, de orientação sexual, identidade de gênero, de deficiência e de territorialidade.

IV-prestar assistência articulada e integral, conforme as diretrizes, nos termos do art.9º da Lei nº11.340, de 7 de Agosto de 2006.

V-estimular parcerias entre os órgãos governamentais, ou entre este e entidades não governamentais, nas áreas de política para as mulheres, segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho, habitação e cultura, para efetivação de programas e combate a todas as formas de violência contra as mulheres.

VI- aumentar o apoio para a rede de serviços de atendimento às mulheres em situação de violência e seus dependentes.

VII- promover encontros periódicos da rede de serviços de atendimento às mulheres em situação de violência sediada no município de Bom Jardim RJ.

VIII-fortalecer e ampliar a rede municipal de atendimento às mulheres em situação de violência

IX- motivar estabelecimentos privados na realização de parceria com órgãos prestadores de serviço de formação e responsabilização para atendimento dos agentes envolvidos em situações de violência contra as mulheres e feminicídio.

X- realizar parcerias com instituições não governamentais, ongs, associações, objetivando apoio técnico, para haver levantamento dos dados de violência.

XI-estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social de Bom Jardim RJ, com a sociedade civil e movimentos sociais, a fim de propor políticas públicas para eliminar todas as formas de discriminação e violência contra as mulheres.

XII- fomentar políticas de formação e sensibilização permanente de funcionários das áreas de segurança pública, saúde, educação, assistência social, cultura em temas relacionados às violências contra as mulheres, em suas articulações com raça, etnia e diversidades sexual.

XIII-produzir e visibilizar periodicamente dados sobre as diversas formas de violências contra as mulheres e feminicídio no município, para fomentar a prevenção.

XIV- evitar a revitalização e a violência institucional no atendimento às mulheres em situação de violência, realizando para tanto, estudo de falhas do atendimento.

XV- assegurar acessibilidade na rede de atendimento às mulheres em situação de violência, garantindo o atendimento integral às mulheres com deficiência.

XVI-garantir o acesso a políticas de atendimento aos dependentes de mulheres em situação de violência e vítima de feminicídios, com atenção especial ao acompanhamento psicológico individual, através da atenção básica em saúde.

XVII- priorizar mulheres em situação de violência e sobreviventes de feminicídio como público-alvo em programas, projetos e ações sociais no município de Bom Jardim RJ.



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366
E-mail: cmbj.2011@gmail.com
CNPJ 00.495.116/0001-49

XVIII-promover campanhas educativas permanentes sobre as violências contra as mulheres que alertem não apenas para a necessidade de denunciar, mas também de identificar as violências que ocorrem e órgãos de atendimentos.

Art.4º- Após a realização de audiências públicas, com a oitiva da sociedade civil e dos demais profissionais da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, ao qual será elaborado um Plano de Ações para o Enfrentamento ao Feminicídio, voltado à prevenção ao feminicídio e à consolidação e ampliação da rede de atendimento às mulheres em situação de violência acompanhado de cronograma, e priorizará os territórios com maiores índices de violência contra as mulheres.

Art.5º São ações a serem implementadas pelo Programa Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio:

I-promoção de ações de formação e sensibilização contínuas de funcionários públicos na temática de gênero e violência contra as mulheres;

II-formação e sensibilização dos agentes públicos nas áreas de segurança pública, saúde, educação, assistência social, cultura acerca da presente Lei.

III- criação de mecanismo de identificação e coibição das práticas que revitalizam as mulheres na rede de atendimento às mulheres em situação de violência, afastando-as do sistema de proteção e garantia de direitos.

IV- implementação do Formulário Unificado de Avaliação de Risco no atendimento às mulheres em situação de violência em Bom Jardim RJ, conforme o fluxo a ser estabelecido.

V- criação de campo que identifique a existência ou não de alguma deficiência física, e a necessidade ou não de algum recurso para que a mulher possa ser atendida com dignidade e de acordo com suas condições (interpretação de libras, estereotipia, legendada, áudio descrição, entre outros).

VI- elaboração de Protocolos Municipais para o atendimento de mulheres em situação de violência e seus dependentes, identificando os serviços disponíveis na rede de atendimento local, suas atribuições e responsabilidades, definindo um fluxo de atendimento para a rede de serviços;

VII- acompanhamento período e contínuo dos fluxos de atendimento e políticas relacionadas às mulheres em situação de violência, conjuntamente com a sociedade civil e poder legislativo, através de Comitê de Melhoramento.

VIII- promoção e articulação de rede de serviços de atendimento às mulheres em situação de violência sediada em Bom Jardim RJ.

IX-realização de campanhas de enfrentamento ao assédio e à violência contra as mulheres nos espaços públicos.

X- disponibilização às mulheres em situação de violência e sobreviventes de feminicídio, se assim desejarem, a inclusão nos



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366
E-mail: cmbj.2011@gmail.com
CNPJ 00.495.116/0001-49

programas municipais relacionados ao mundo do trabalho, geração de renda, economia solidária, capacitação profissional e habitação.

XI-criação de indicadores de avaliação das políticas públicas de enfrentamento às violências contra as mulheres e feminicídios em Bom Jardim RJ.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM – RJ, EM ____ DE _____ de 2025.

AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ
PREFEITO